



## **LEI Nº 1.297, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“Altera o anexo “I” do artigo 2º para acrescentar a palavra “judicial” e da nova redação ao artigo 5º da [Lei 1.187 de 10 de março de 2009.](#)”**

O **Prefeito Municipal de São Fidélis RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - O anexo I da Lei 1.187 de 10 março de 2009, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

***“Artigo 5º - Os fiscais e servidores que estiverem à disposição do Poder Judiciário por força do “Convênio de Cooperação Técnica e Material para a Prestação Jurisdicional nos Processo de Execução da Dívida Ativa e para o Recebimento de Custas e Taxas devidas nos Processo Judiciais” terão direito ao pagamento da gratificação de produtividade sobre arrecadação de valores ajuizados.”***

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito



**ANEXO I - LEI N° 1.187, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**  
**(ALTERADO PELA LEI 1.297/2011)**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**AGENTE FISCAL**

- a) Lançamento sobre atividades ambulantes;
- b) Apuração e cobrança extrajudicial e judicial de débitos tributários, com notificação do contribuinte;
- c) Cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa;
- d) Cobrança de IPTU;
- e) Lavratura de autos de Infrações ao Código Tributário Municipal.

**FISCAL DE OBRAS**

- a) Autuação de Construção clandestina, com notificação e recebimento;
- b) Autuação Construção em desacordo com o projeto aprovado, com notificação e recebimento;
- c) Notificação por infrações ao Código de Posturas e ao Código de Obras, com multa e recebimento.

São Fidélis-RJ, 15 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
- Prefeito -